



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021**

**EDITAL Nº 04/2021 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA**

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Júlio César Viero Ruivo por este Edital, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, exclui-se no subitem **1.1 DO QUADRO DEMONSTRATIVO**, um dos requisitos dos cargos 01 - Analista de Gestão em Saúde - Área Administração, 05 - Analista de Gestão em Saúde - Área Contabilidade, 06 - Analista de Gestão em Saúde - Área Direito, 07 - Analista de Gestão em Saúde - Área Enfermagem, 08 - Analista de Gestão em Saúde - Área Farmácia/Biomedicina/ Bioquímica, 11 - Analista de Gestão em Saúde - Área Odontologia, 12 - Analista de Gestão em Saúde - Área Psicologia e 14 - Analista de Gestão em Saúde - Área Serviço Social, passando a ser conforme segue e não como constou:

Cód.	Cargo/área	Escolaridade exigida e outros requisitos
01	Analista de Gestão em Saúde - Área Administração	Graduação em Administração em curso superior reconhecido/registrado pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>
05	Analista de Gestão em Saúde - Área Contabilidade	Graduação em Ciências Contábeis em curso superior reconhecido/registrado pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>
06	Analista de Gestão em Saúde - Área Direito	Graduação em Direito em curso superior reconhecido/registrado pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>
07	Analista de Gestão em Saúde - Área Enfermagem	Graduação em Enfermagem em curso de nível superior registrado/reconhecido pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>
08	Analista de Gestão em Saúde - Área Farmácia/Biomedicina/ Bioquímica	Graduação em Farmácia ou Biomedicina ou Bioquímica em curso de nível superior registrado/reconhecido pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>
11	Analista de Gestão em Saúde - Área Odontologia	Graduação em Odontologia em curso de nível superior registrado/reconhecido pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>
12	Analista de Gestão em Saúde - Área Psicologia	Graduação em Psicologia em curso de nível superior reconhecido/registrado pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>
14	Analista de Gestão em Saúde - Área Serviço Social	Graduação em Serviço Social em curso de nível superior reconhecido/registrado pelo Ministério da Educação <del>e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</del>

2. Inclui-se no item **2. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**, o subitem 2.1.3, conforme segue abaixo:

**2.1.3 Os candidatos aprovados serão nomeados para exercer suas atribuições em PORTO ALEGRE/RS, conforme disponibilidade de vagas.**

3. Inclui-se no item **2.2 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD**, o subitem abaixo conforme segue:  
**2.2.1.1** Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
  
4. Inclui-se no item **2.4 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS OU PARDAS – PNP**, o subitem abaixo conforme segue:  
**2.4.1.1** Quando o número de vagas reservadas aos negros e aos pardos resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
  
5. Inclui-se no item **12. DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**, os subitens abaixo, conforme seguem:  
**12.11** De acordo com o artigo 18 da Lei 10.098/94, a posse pode ser prorrogável por igual período.  
**12.12** O candidato que não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o subitem 12.4, terá sua nomeação tornada sem efeito.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2021.

Júlio César Viero Ruivo  
**Diretor-Presidente**